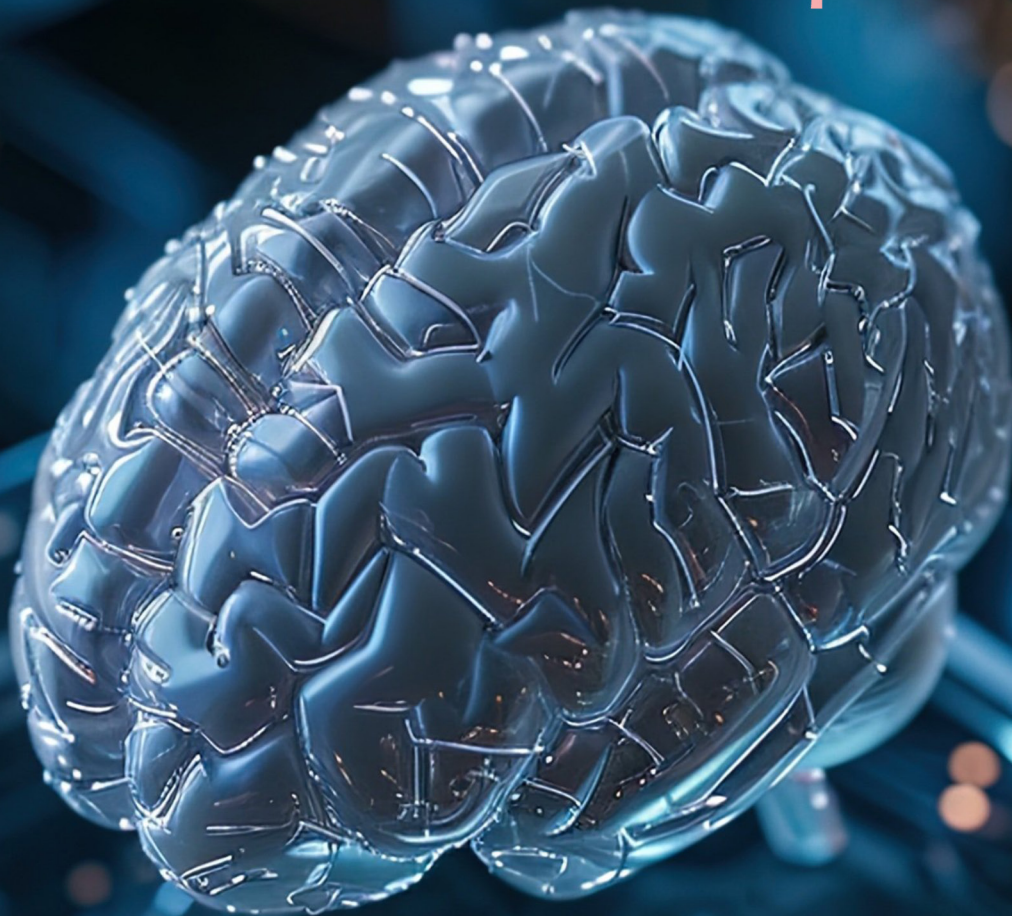


Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan../Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emílios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagem: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTES Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	13
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	21
Inez lopes	
Ida Geovanna Medeiros	
PREFÁCIO	23
Guillermo Palao Moreno	
Thiago Paluma,	
Mônica Steffen Guise	
Fabício Bertini Pasquot Polido	
DOSSIÊ TEMÁTICO	
<i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL	27
Rodrigo Róger Saldanha	
Ana Karen Mendes de Almeida	
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?	51
Janny Carrasco Medina	
Oscar Alberto Pérez Peña	
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS	79
Salete Oro Boff	
Joel Marcos Reginato	
William Andrade	

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
---	-----

Eduardo Oliveira Agostinho
Fernanda Carla Tissot
Carlos Henrique Maia da Silva

A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
---	-----

Patrícia Borba Marchetto
João Vítor Lopes Amorim

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
---	-----

João Araújo Monteiro Neto
Victor Wellington Brito Coelho

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
--	-----

Márcia Haydée Porto de Carvalho
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh
Wiane Joany Batalha Alves

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPAÑHOLA	195
--	-----

Luis Henrique de Menezes Acioly
Alice de Azevedo Magalhães
Jéssica Hind Ribeiro Costa

MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
---	-----

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS
E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL 251

João Victor Archegas

Eneida Desiree Salgad

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA
ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO 287

Inez Lopes

Valeria Starling

Ida Geovanna Medeiros

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA
DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION 315

Danielle Grubba

Fabiana Sanson

CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING
THE INTRA-EU ARBITRATION BAN 331

Delphine Defossez

PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS
CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS 387

Antônio Carlos Efig

Nicolle Suemy Mitsuhashi

ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA 407

Monica Mota Tassigny

Cloves Barbosa de Siqueira

A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO 431

Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol

Eliaana Bolorino Canteiro Martins,

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonesi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Eblio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLÓGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



conhecimento em movimento
sociedade em transformação



latindex

Sistema Regional de Informação
em linha para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossiê temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efig e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retrocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLÓGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Diretório de políticas editoriais das
revistas científicas brasileiras



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMIENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agostinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valência (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

DOSSIÊ TEMÁTICO

SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL

BRAND SONORITY: EXPLORING THE IMPLICATIONS OF INTERNATIONAL LAW ON THE REGISTRABILITY OF SOUND TRADEMARKS IN BRAZIL

Recebido: 07/11/2023

Aceito: 29/12/2025

Rodrigo Róger Saldanha

Professor Universitário, tendo atuado no Programa Stricto-Sensu em Direitos Humanos e Políticas Públicas e da graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos Universidade de Coimbra - Portugal (2023-2024). Doutor em Ciências Jurídicas pela Unicesumar (2019-2022). Mestre em Ciências Jurídicas pela Unicesumar (2015-2017). Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (2021-2022). Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2014-2015). Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá - UEM (2012 - 2013). Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana de Maringá - Bolsa PROUNI (2007-2011). É professor visitante na Universidad de Belgrano - Buenos Aires, lecionando anualmente temáticas complementares sobre legislação latino-americana de direitos humanos e organizar anualmente um evento internacional nesta instituição (2012-atualmente).

E-mail: rodrigo.roger@pucpr.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5329-2316>

Ana Karen Mendes de Almeida

E-mail: anakaren.mendes@gmail.com

RESUMO

A questão do registro de marcas não tradicionais, incluindo marcas sonoras, no Brasil, continua sendo um tópico controverso devido à abordagem legislativa conservadora do país no campo da propriedade industrial. Nesse contexto, este estudo tem por foco central, analisar a conformi-



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

dade das marcas sonoras com a legislação de propriedade intelectual e industrial, considerando a importância dos ativos tangíveis e intangíveis. Assim, o principal objetivo é compreender como as normas internacionais afetam a legislação de propriedade industrial e, consequentemente, a aceitação de marcas sonoras no país. Esta abordagem multidisciplinar inclui análise legal e revisão bibliográfica, abrangendo tratados internacionais, como o Acordo TRIPS e análise de jurisprudências de várias jurisdições, abrangendo órgãos nacionais e internacionais relacionados à propriedade industrial e ao comércio exterior. Além disso, destaca-se o papel crucial das marcas no contexto econômico, empresarial e comercial atual, enquanto se considera a viabilidade do registro de sons como marca, bem como a falta de facilidades no registro para proteger os sinais de áudio, como também se aborda a propagação da concorrência desleal e a violação de direitos autorais neste contexto. Por fim, busca-se compreender o potencial de proteção do direito real dos sinais sonoros por meio de uma análise direta da legislação brasileira vigente, com base na interpretação teleológica da Lei de Propriedade Intelectual (Lei Federal nº 9.279/1996). O artigo visa fornecer uma visão esclarecedora sobre a complexa questão das marcas sonoras no cenário nacional e internacional, oferecendo insights valiosos para o desenvolvimento e adaptação da Lei de Propriedade Industrial que regula as marcas no Brasil.

Palavras-chave: Marcas sonoras. Direito da Propriedade Intelectual. Marcas. Estabelecimento comercial. Sobreposição de direitos.

ABSTRACT

The issue of registering non-traditional trademarks, including sound marks, in Brazil remains a contentious topic due to the country's conservative legislative approach in the field of industrial property. In this context, this study focuses on analyzing the compliance of sound marks with intellectual and industrial property legislation, considering the importance of tangible and intangible assets. The main objective is to understand how international standards affect industrial property legislation and, consequently, the acceptance of sound marks in the country. This multidisciplinary approach includes legal analysis and literature review, encompassing international treaties such as the TRIPs Agreement and the examination of jurisprudence from various jurisdictions, involving national and international bodies related to industrial property and foreign trade. Additionally, it highlights the crucial role of trademarks in the current economic, business, and commercial context, while considering the feasibility of registering sounds as trademarks and addressing the lack of registration facilities to protect audio signals. It also addresses issues related to unfair competition and copyright infringement in this context. Lastly, the study seeks to understand the potential for protecting the real rights of sound signals through a direct analysis of the current Brazilian legislation, based on a teleological interpretation of the Intellectual Property Law (Federal Law No. 9,279/1996). The article aims to provide an enlightening perspective on the complex issue of sound marks in both the national and international landscapes,

offering valuable insights for the development and adaptation of the Industrial Property Law that governs trademarks in Brazil.

Keywords: Sound marks. Intellectual Property Law. Brands. Store. Rights overlap.

1. INTRODUÇÃO

As marcas desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea, indo além da simples identificação e diferenciação de produtos e serviços. Atualmente ela tem por característica agregar valor e expressar a identidade de um produto, serviço ou entidade detentora do sinal distintivo. Sendo assim, o impacto das marcas se estende à concorrência no mercado e influência as escolhas ativas dos consumidores.

Por essa razão, o mundo das marcas encontra-se em constante mudança, pois a influência do avanço tecnológico e das mídias digitais impulsionam as empresas a criarem métodos inovadores de marketing em áreas até então inexploradas no contexto das marcas, no qual são nominadas como “não tradicionais”. Podendo essas marcas ir além dos elementos visuais e abrangendo diversos aspectos sensoriais, como sonoros, olfativos, gustativos e táteis.

O contato imersivo da marca com os sentidos humanos supera o modelo tradicional de palavras, imagens figurativas ou mistas previstas por lei, o que ocasionalmente abre no mercado para a propagação deste novo método, com o objetivo central de trazer distinção entre os produtos ou serviços, além de destaque entre as indústrias concorrentes. Trata-se, portanto, da separação do *stricto sensu* dentro do conceito principal de produtos.

No entanto, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável pelo registro de marcas no Brasil, não aceita marcas não tradicionais para esse fim, limitando somente a possibilidade de o registro ser um sinal tangível, em outros termos, pontuação (escrita e pronunciada); simbólicos (desenhos, modelos, logotipos, etc.); misturado (uma combinação desses elementos) também; Marcas tridimensionais (tipos plásticos de produtos ou embalagens, que são autoexplicativas, desde que não estejam associadas a nenhum aspecto técnico). Denota-se que no cenário internacional, onde países como Estados Unidos, União Europeia, Argentina e Uruguai já seguem a tendência do registro de marcas não tradicionais.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a nova forma de identificação de produtos ou serviços, destacando a sua importância para as

comunidades empresariais e evidenciando os motivos pelos quais os sinais sonoros têm direito especial, através de tutela jurídica. Demais disso, pretende-se demonstrar através da interpretação teleológica do sistema jurídico, com base na percepção visual de um signo, que o som deverá ser visível para que os requisitos legais sejam atendidos e assim registrados.

2. O CONTEXTO DA MARCA

As marcas têm desempenhado um papel essencial na evolução econômica e empresarial ao longo da história, adaptando-se às necessidades de conexão com os consumidores. Dessa forma, compreender esse contexto histórico de evolução é fundamental para apreciar a importância e a trajetória das marcas, especialmente no que diz respeito à introdução das marcas não tradicionais, com destaque para as sonoras.

Nesse aspecto, foi somente em meados do século XX, que houve uma supervalorização dos sinais distintivos. Embora já fosse utilizada há mais de um século, sua eficácia nas estratégias comerciais só foi plenamente reconhecida naquela época. David Ogilvy (1998 apud TAVARES, 2003, p.44-50), renomado pesquisador e profissional do marketing, destacou em uma reportagem intitulada “O Poder da Marca”, feita para a Revista HSM Management que a era das marcas começou por volta de 1951, com o surgimento dos sinais distintivos como um elemento central nas estratégias de negócios.

No entanto, para Ogilvy (1998 apud TAVARES, 2003, p.44-50), o verdadeiro marco só ocorreu nos anos 80, dando início as discussões e análises dos profissionais de marketing sobre o conceito de “branding”. Nesse período houve um aumento significativo no número de fusões e aquisições de empresas, resultando na integração da marca ao valor total do contrato e, conseqüentemente, no valor financeiro do ativo, tornando a marca intrinsecamente ligada ao patrimônio da empresa. Assim, o valor de uma marca podia chegar até cinco vezes mais que o valor contábil da própria empresa que a detinha, fazendo com que os sinais se tornassem ativos tangíveis e econômicos essenciais para os negócios.

Diante desse cenário e da natureza dinâmica das relações sociais, do consumismo e da tecnologia, surgiu à necessidade de evolução e adaptação das marcas, incluindo a criação de sinais não convencionais. Portanto, o valor das marcas está intrinsecamente ligado aos elementos que as definem, sejam eles tradicionais e visualmente percebidos ou não tradicionais, como as marcas sonoras.

3. A AMPLIFICAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO CONSUMIDOR COM MARCAS SONORAS

A estratégia do marketing sensorial tem por enfoque a experiência do usuário como parte fundamental da comunicação da marca, o que ocorre especificamente no sound branding, que desempenha um papel essencial na atribuição de significado ao som para os consumidores, complementando a identidade visual da marca e evocando sensações, mesmo quando o logotipo não está visível (NASCIMENTO, 2013). Assim, a escolha de uma marca pode representar um senso de pertencimento para o indivíduo, permitindo-o expressar suas crenças e visões de vida.

Em outras palavras, as marcas sonoras já fazem parte da identidade dos produtos empresariais, por meio do método de ativação da memória auditiva do consumidor, que estabelecem uma conexão entre a marca e a identidade do consumidor, enfatizando um relacionamento humanizado e sensível.

Segundo o autor Oliver Sacks, a música é como um intrincado padrão de sons que ao longo do tempo se entrelaçam, com sua própria lógica e ritmo, podendo ela possuir repetições, que de uma forma misteriosa, possa transmitir emoção e “vontade” no ouvinte. Além disso, a música envolve ressonâncias especiais, sincronizações e outros fenômenos que entram em êxtase no complexo conjunto de circuitos neurais do ser humano, levando a uma autêntica percepção e apreciação à reprodução do som ouvido (SACKS, 2007). Dessa maneira, quando a música ou o som são usados para transmitir mensagens ou despertar lembranças no consumidor, atingem o objetivo central da marca.

Ainda, entende-se que a estratégia de marketing vinculada ao som está ligada ao condicionamento pavloviano, criado pelo neurofisiologista russo Ivan Pavlov, essa teoria foi comprovada através de um experimento realizado com cães. O pesquisador estudou o reflexo de salivar do animal, expondo-o a um som seguido da entrega de comida, o que nas primeiras tentativas não havia resultados eficazes, porém após algumas repetições, os animais começaram a salivar quando ouviram o som. (MOREIRA; MEDEIROS, 2019)

Isso ocorreu porque o cérebro associa o estímulo de comer com o som, fazendo com que os cães de Pavlov provavelmente sentissem algum tipo de antecipação do prazer ao ouvir e conseqüentemente os levava a sinalizar que sua fome seria saciada. Aplicando isso ao marketing, esse mecanismo é bem compreendido quando se trata de marcas, visto que quando o consumidor escuta anúncios com sons repetitivos e persuasivos, ele conscientemente e involuntariamente, sente vontade de consumir o produto.

Outra teoria, que também pode ser associada às marcas sonoras é a que foi idealizada por Peter Rentfrow e Samuel Gosling na Universidade de Cambridge e na

Universidade do Texas, na qual se reuniu um grupo grande de jovens em uma sala e registrou suas interações. Surpreendentemente, a música foi o primeiro tópico de discussão confortável para o grupo composto por pessoas completamente, enquanto o tema cálculo não fez parte das conversas (LUSENSKY, 2011)¹. Assim, fica comprovado que o uso de identidades sonoras tem como objetivo criar conexões com os clientes, tornando-se uma opção altamente atraente para empresas que buscam construir memórias e associações mentais.

Além disso, de acordo com a OMPI (2006):

Sons musicais podem ter sido criados expressamente (isto é, por ordem específica), ou tirados da grande variedade de partituras musicais existentes. Sons não musicais, por outro lado, podem ter sido criados ou simplesmente reproduzir sons encontrados na natureza (por exemplo, trovão ou o rugido de um leão) De acordo com o questionário, 38 dos 76 Escritórios que responderam indicaram que admitem sons musicais, e 28 dos 73 Escritórios que responderam afirmaram admitir o registro de sons não musicais como marcas. (OMPI, SCT 16/2, 2006, p.08, tradução nossa)².

Assim, com base nessa definição entende-se que no arsenal de ferramentas utilizadas pelo music branding para construir uma identidade sonora, destacam-se a marca sonora, a voz da marca que humaniza a empresa, o design sonoro incorporado aos produtos da marca com um banco de sons distintivos e os jingles, conhecidos como remixes exclusivos, trilhas sonoras e sonorização de locais em geral (BARBAS, 2015).

Em particular, as marcas sonoras, são protegidas em muitos países, como nos Estados Unidos, onde essa proteção existe há mais de 70 anos. Em outras palavras, essa

1 “Los sonidos pueden ser musicales o no musicales. Los sonidos musicales pueden haber sido creados expresamente (es decir, por encargo específico), o bien tomados de la amplia variedad de partituras musicales ya existentes. Los sonidos no musicales, por su parte, pueden haber sido creados, o bien simplemente reproducen sonidos que se encuentran en la naturaleza (por ejemplo, el trueno o el rugido de un león). Según el cuestionario, 38 de las 76 Oficinas que respondieron indicaron que admiten los sonidos musicales, y 28 de las 73 Oficinas que respondieron afirmaron admitir el registro de los sonidos no musicales como marcas.”(OMPO. Nuevos Tipos de Marca, 2006, p. 08).

2 Art.15.1 Objeto da proteção quando os sinais não forem intrinsecamente capazes de distinguir os bens e serviços pertinentes, os membros poderão condicionar a possibilidade do registro ao caráter distintivo que tenham adquirido pelo seu uso. Os membros poderão exigir, como condição para o registro, que os sinais sejam visualmente perceptíveis. (BRASIL, 1994)

proteção se torna vital para sua eficácia, pois requer permanência ao longo do tempo para se tornar parte da memória coletiva e, possivelmente, um ícone cultural (NASCIMENTO, 2013), um exemplo de registro é o ronco do motor das motocicletas Harley-Davidson. Já no Brasil a realidade é oposta, visto que as marcas sonoras têm ganhado destaque ao longo dos anos devido ao seu potencial para cumprir todas as funções de uma marca tradicional. No entanto, a ausência de procedimentos operacionais para o registro de tais marcas no órgão competente é uma questão puramente procedimental e não afeta o status jurídico desses sinais (BARBOSA, 2010).

Desta forma, como se observa, hoje o som tem um papel cognitivo fundamental para o desenvolvimento de uma marca e lucros financeiros de uma empresa, provando que não há justificativa para a falta de proteção legal como marca registrada. Portanto, é importante fazer algumas observações sobre a registrabilidade de marcas sonoras no cenário internacional.

4. O PANORAMA INTERNACIONAL DA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS

Antes de abordar a previsão legal no registro de marcas sonoras em ordenamentos jurídicos internacionais, é relevante frisar que o Brasil mantém uma abordagem conservadora em relação aos sinais registráveis e não registráveis. Fator este que consta justificável, visto que no art. 15³ do Acordo Internacional TRIPs (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), há uma liberdade para cada país membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) escolher como será definida a marcas, mesmo que o acordo forneça uma definição ampla, abrangendo “qualquer sinal ou qualquer combinação de sinais capazes de distinguir produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas” (BRASIL, INPI, 2023).

Assim, países menos conservadores, como os Estados Unidos, onde a proteção das marcas abrange qualquer tipo de sinal, e a União Europeia, que abrange a todos os sinais que são visualmente perceptíveis e graficamente representados, como notas musicais, marcas sonoras e movimentos, demonstram maior seguridade e flexibilidade

3 “most of the world currently protects at least “sound” as non-visual trademarks and single color trademark, the scope of which color or sound and to what extent they are protected is still quite different..” (CARAPETO, Roberto. A reflection about the introduction of non-traditional trademarks. Waseda bulletin of comparative law, n. 34, p. 25-60, 2016. Disponível em: <https://www.waseda.jp/foiaw/icl/assets/uploads/2016/02/c35688e10d1c61201172065546b98301.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.)

na proteção dos sinais sonoros e por isso suas legislações devem ser analisadas.

Conforme a definição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI (ou, World Intellectual Property Organization – WIPO) :

Marca é um sinal capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. As marcas registradas são protegidas por direitos de propriedade intelectual. [...] Uma palavra ou combinação de palavras, letras e números pode perfeitamente constituir uma marca registrada. Mas as marcas registradas também podem consistir em desenhos, símbolos, características tridimensionais, como forma e embalagem de produtos, sinais não visíveis, como sons ou fragrâncias, ou tonalidades de cores usadas como características distintivas - as possibilidades são quase ilimitadas. (WIPO, 2021).

Dessa forma, entende-se que a marca é um ativo distintivo para as empresas no mercado e por essa razão, houve-se a necessidade de registrar as marcas distintas das convencionais.

No caso das marcas sonoras, o primeiro registro a ser aceito foi no meio do século XX, em 1950 nos Estados Unidos pela National Broadcasting Company, Inc. (NBC), que consistia em uma sequência de notas tocadas por sinos. (MARQUES, 2010). O que abriu a oportunidade para outros países como: França, Portugal, Suécia, Benelux, Uruguai, Pacto Andino, Noruega, Argentina, Espanha, Comunidade Europeia, Costa Rica e Cuba, a realizarem o registro de marcas sonoras. A tendência global de aceitar o registro de marcas sonoras é respaldada pelos sinais que atendem a três requisitos fundamentais: distinção, veracidade e novidade relativa (BARBOSA, 2010).

De acordo com Carapeto, “[...] A maioria do mundo atualmente protege pelo menos o ‘som’ como marcas não visuais e marcas de cor única, mas o alcance e a extensão da proteção para essas marcas não visuais, incluindo cor e som, ainda são bastante diferentes.” (CARAPETO, 2016, p. 34, tradução nossa)⁴, ou seja, a maioria dos países permite, pelo menos, o registro de marcas sonoras em seu ordenamento jurídico, no

4 Tradução livre: “ federal law sets the fame threshold very high: “A mark is famous if it is widely recognized by the general consuming public of the United States as a designation of source of the goods or services of the mark’s owner.” As applied to a texture or a scent mark, this requirement would be extremely difficult to overcome, but a sound mark with nationwide broadcast exposure would stand a better chance”(LALONDE, Anne Gilson, GILSON, Jerome. Getting Real With Nontraditional Trademarks: What’s Next After Red Oven Knobs, the Sound of Burning Methamphetamine, and Goats on a Grass Roof?101 Trademark, Rep. 186, 2011).

entanto, é importante observar que os procedimentos variam de país para país.

A lei federal estadunidense exige em sua lei requisitos para provar a fama que uma marca (tradicional ou não) tenha alcançado, adquirindo secondary meaning:

A lei federal estabelece um limite de fama muito alto: 'Uma marca é famosa se for amplamente reconhecida pelo público consumidor em geral dos Estados Unidos como uma designação de origem dos bens ou serviços do proprietário da marca'. Quando aplicado a uma marca de textura ou aroma, esse requisito seria extremamente difícil de ser atendido, mas uma marca sonora com exposição nacional de transmissão teria uma chance melhor.(LALONDE; GILSON, 2011, p. 192, tradução nossa)⁵.

Sendo assim, entende-se que demonstrar o renome de uma empresa é uma tarefa desafiadora, mas, no caso de marcas sonoras com exposição nacional, essa empreitada se torna relativamente mais simples, pois elas são reconhecidas como “eficazes e memoráveis” (LALONDE; GILSON, 2011, p. 201). Conforme McCormick, dos sinais não tradicionais, a marca sonora é o único que tem maior potencial para identificar produtos e serviços, observando que “o som, ao contrário de outras marcas não tradicionais, tem sido amplamente usado para indicar a origem e distinguir bens, embora só recentemente tenha obtido proteção legal” (MCCORMICK, 2006, p. 1105).

Outro cenário internacional importante é o da União Europeia que permite o registro de marcas sonoras e olfativas desde que apresentem distinção suficiente, muitas vezes requerendo a comprovação da distinção adquirida. Além disso, até meados do ano de 2017, conforme o Regulamento (UE) n.º 2015/2424 do Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) era necessário representar esses sinais de forma gráfica. O que conforme o INTA:

Esses padrões geralmente evoluíram com base nos casos julgados e, uma vez

⁵ radução livre: “These standards have usually evolved based on the cases prosecuted, and since even in those countries the number of applications prosecuted have been very limited, any guidelines are not well developed. Those requirements that do exist usually require that the sound trademark be adequately represented in a graphic form and in some cases, must be supported by some evidence to demonstrate distinctiveness” (INTERNATIONAL TRADEMARK ASSOCIATION (INTA). Resolution of February 25, 1997. Protectability.

que mesmo nesses países o número de solicitações processadas tem sido muito limitado, diretrizes bem desenvolvidas não existem. Os requisitos que existem geralmente exigem que a marca sonora seja adequadamente representada em forma gráfica e, em alguns casos, deve ser apoiada por alguma evidência que demonstre distintividade. (INTA, 1997)⁶.

Sendo assim, o requisito de representação gráfica, embora ainda amplamente utilizado em muitos países ao redor do mundo, perdeu relevância no contexto da EUIPO (Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia), visto já ser possível protocolar os pedidos de registro de marcas utilizando apenas formatos digitais. XX

O Acordo TRIPs permite que os países possam requerer a comprovação do caráter distintivo adquirido pelo som através do uso. Portanto, quando um elemento não é naturalmente reconhecido pelo público como uma marca, ele não atende a um requisito essencial para a proteção, mas se ele é reconhecido, a marca pode ser superada. Um exemplo é a Rede Globo que tentou obter o registro de sua marca sonora na União Europeia, um caso relevante para análise.

Conforme a decisão do Tribunal Geral da Corte Europeia⁷, a empresa não conseguiu reverter à decisão do escritório de marcas europeu no qual determinou que o famoso “Plim-Plim” não possuía caráter distintivo e não apresentava evidências que comprovassem tal característica no mercado europeu. Em suma, a corte concluiu que o som composto por três notas “sol”, formando um ruído semelhante a uma espécie

6 ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL (Segunda Secção) 13 de setembro de 2016 (*) Marca da União Europeia — Pedido de marca sonora — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009. Nº processo T-408/15. Globo Comunicação e Participações S/A, versus Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) O caráter distintivo de uma marca deve ser apreciado, por um lado, em relação aos produtos ou aos serviços para os quais o registo da marca é pedido e, por outro, em relação à percepção que deles tem o público relevante. [...] Um mínimo de caráter distintivo é, todavia, suficiente para que o motivo absoluto de recusa previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 não seja aplicável. [...] A Câmara de Recurso no n.º 20 da decisão impugnada salientou que, uma marca constituída por sons parecidos com uma campainha não tem condições para preencher a função de identificação, exceto se tiver elementos suscetíveis de a identificar em relação a outras marcas sonoras, tendo, no entanto, observado que não é necessário que a referida marca seja original ou de fantasia. Daqui se conclui que, contrariamente ao que alega a recorrente, a marca pedida não pode ser equiparada a uma sintonia pouco habitual dado o facto de ter um duplo timbre. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Nº processo T 408/15. Globo Comunicação e Participações S/A, versus Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), 13 set. 2016. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=%2522MARCAS%2BSONORAS%2522&docid=183262&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=43248#ctx1>. Acesso em: 03 nov. 2023.)

7 SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp n. 57.449/RJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Texeira. Brasília, DF: STJ, 24 jun. 1997. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200501514300&dt_publicacao=24/04/2006. Acesso em: 20 abr. 2022.

de campanha ou sino, não poderia ser diferenciado de outras marcas, pois a simples repetição de dois sons idênticos, por si só, não consegue transmitir uma mensagem que o consumidor consiga distinguir em meio a uma série de sinais comuns.

Isso torna difícil associar tal som a uma empresa e, portanto, não é considerada uma marca, a menos que tenha adquirido um caráter distintivo através do uso contínuo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIÃO EUROPEIA, 2016). O que comprova a complexidade da obtenção de registros de marcas sonoras, mesmo para empresas de renome internacional, pois o julgado reflete claramente a postura da União Europeia em relação à distinção para o registro de sinais sonoros, uma vez que para o público consumidor europeu a som não teria o mesmo impacto que as ações de marketing da emissora para institucionalizar a marca sonora no público brasileiro.

Dito isto, os consumidores devem considerar o sinal sonoro como tendo a capacidade de identificar, ou seja, ser identificável como uma marca. Portanto, um sinal sonoro que não vai além de uma combinação banal de notas que o compõem não permite que o consumidor o reconheça como uma função de identificação dos produtos e serviços em questão. Isso ocorre porque remete apenas a si mesmo e nada mais, não despertando a atenção do consumidor para reconhecer a função de identificação crucial desse sinal, assim, diante disso, deverá ser analisada a situação atual do registro de marcas sonoras no Brasil.

5. A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL

No Brasil, a legislação permite somente registro de marcas que “aparecem”, ou seja, conforme o artigo 122 a Lei de Propriedade Industrial, somente os “sinais visuais, que não fazem parte da proibição oficial, podem ser registrados como marca”. No entanto, este fato jurídico, doutrinariamente se torna incompatível com a realidade atual visto que para que a marca sonora seja registrada nacionalmente, deverá ela ser representada visualmente, não trazendo assim prejuízos aos princípios da publicidade e à publicação em informes e periódicos.

O maior questionamento doutrinário das marcas sonoras no Brasil é a necessidade de registrar para adquirir proteção, garantir a proibição da concorrência desleal e exigir a adaptação dos procedimentos administrativos de modo que não seja custoso para o INPI. Apesar dessas discussões, é importante considerar que a possibilidade de usar um sinal sonoro sem exclusividade inibe o desenvolvimento econômico e contraria o cenário internacional.

Como já mencionado, intencionalmente países como os EUA frequentemente exigem a registrabilidade de marcas não tradicionais em acordos de livre comércio. Portanto, o artigo 122 da Lei nº 9.279/1996 deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal, a fim de garantir a propriedade das marcas, o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. Além disso, a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas, em 2019, trouxe a discussão sobre a autorização do registro de marcas sonoras e sua possível implementação não solo nacional, com o objetivo de alinhar com o sistema internacional de marcas.

stema internacional de marcas.

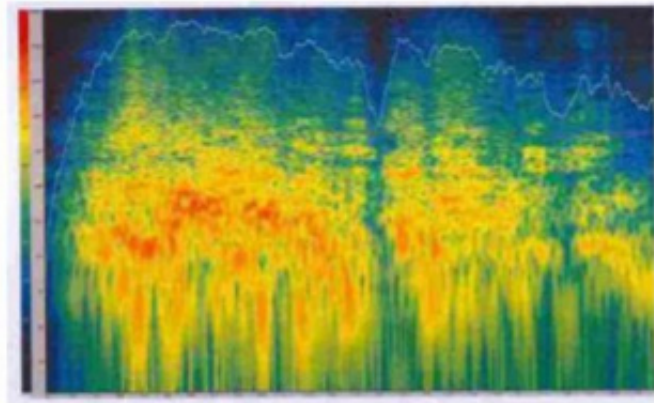
Por fim, vale destacar que as marcas sonoras desempenham um papel social importante, especialmente na assistência a consumidores com deficiência visual, facilitando a identificação de produtos e serviços para esse público. Portanto, a adaptação da legislação de marcas para incluir marcas sonoras é essencial para promover a inclusão e o desenvolvimento econômico no Brasil.

De acordo com do Instituto Dannemann Siemsen (IDS), em análise com no artigo 122 da LPI, tal proibição, decorre das imitações práticas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em tese a lei deveria evitar essa dificuldade, optando por uma solução mais simples para o problema, mas com o risco de expô-lo ao risco de expiração em futuro inesperado. Além disso, o direito da propriedade industrial é uma das fontes mais comercializadas no mundo, e por este motivo, não é considerado válido o posicionamento do governo nacional, pois este limita o direito fundamental dos criadores, nos termos do artigo 5º, XXIX da CRFB / 1988 e 2º LPI.

Todavia, é possível que tais barreiras jurídicas possam ser solucionadas e protegidas de outras formas além da proteção de símbolos proeminentes, não tornando inválido a legitimidade das leis reais, uma vez que elas têm significados qualitativos diferentes como todas as outras leis. Ainda, o limite estabelecido pelo artigo 122 da LPI prevê as marcas sonoras a oportunidade de representação por imagens, como por exemplo, partituras.

Os efeitos sonoros podem ser musicais ou não musicais e a forma como são representados pode variar de país para país, como partituras, descrição sonora, onomatopeia, entre outros. OMGM - Metro-Goldwyn-Mayer Lion Corporation, por exemplo, registrou seu famoso rugido de leão nos Estados Unidos com a definição simples “o sinal contém o rugido de um leão”, recebendo o número de registro 1395550. Ademais na União Europeia, a mesma empresa obteve o registro de seu sinal de áudio dois anos após o desenvolvimento do processo de gestão, com espectrograma e descrição adequada da marca.

Figura 1 - Registro de Marca Comunitária nº 5170113.



Fonte: euipo.europa.eu. MC 5170113.

Outro exemplo é a empresa Nokia que, por sua vez, obteve o registro do seu sinal de áudio através da sua representação ponto a ponto, acompanhada de uma definição simples de áudio.

Figura 2 - Registro de Marca Comunitária nº 1040955.



marca o que só ocorrerá caso não existam os requisitos de direitos autorais, ou seja, quando a criação não refletir adequadamente.

Também, para solucionar essa problemática é importante analisar o histórico, que é um requisito básico e essencial para a existência de propriedade. Dessa forma, o copyright- meio de proteção da propriedade intelectual das obras originais que dá o direito exclusivo de uso e distribuição da obra, independente de sua publicação- não protege apenas a ideia em si, mas seu tipo, a distinção individual de como a ideia é expressa-. Ou seja, para que exista uma obra autorizada, ela deve sair do campo do pensamento do autor, conforme previsto no artigo 7º da Lei de Direitos Autorais, devendo ser excluída do campo verdadeiro (BARBOSA, 2005). Em outro tom, o símbolo deve ser coberto com distinção, tendo a função primária de reconhecer, comunicar e transmitir informações.

Para garantir que o som seja protegido por direitos autorais e pela lei de marcas, deve-se considerar a presença ou ausência do requisito real, presente nas obras criativas. Isso porque o papel desempenhado por cada criação deverá ser categorizado ordenadamente, respeitando as expectativas constitucionais de cada ramo do direito da propriedade intelectual.

No entanto, dada a noção preconcebida pela lei atual, o autor tem por viés de solução admitir que sua obra fosse usada como token (desde que ele tenha os requisitos para isso), e assim tal material poderá ser protegido pela lei de direitos autorais. Por consequência, o STJ se manifestou sobre o sistema, ao analisar um recurso específico envolvendo conflito entre eventos de design estaduais ou direitos autorais de logotipos.

A decisão discute a situação jurídica do logotipo, ou seja, se é copyright ou marca, e se a pessoa jurídica é capaz de fazer copyright. A votação do relatório reconheceu que a criação era “uma ação física, literária ou científica a partir da produção da engenhosidade humana, criada pelo uso da propriedade intelectual”, o que pode ser incluído neste conceito elegível para proteção legal por direitos autorais.

Logo, um logotipo, como marca feita pelo homem, por um esforço intelectual, seria um ato intelectual, na prática: Ainda que se fosse incluir o símbolo-marca como desenho, impróprio seria confundir o desenho industrial definido no Código de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) com o desenho do logotipo. O primeiro caracteriza-se pela sua utilização na fabricação industrial, como v. g. um vasilhame especial para café, enquanto no desenho tutelado pela lei autoral prepondera o valor artístico, sem preocupação com escala de produção. “.

Assim, o tribunal concluiu que, por ser o token uma obra de arte, ele deveria ser protegido por direitos autorais, e não um desenho industrial, que visa proteger um propósito

diferente. Com as inovações do direito, uma das inúmeras possibilidades existentes para proteção de uma marca sonora, é o uso do legal design. Diferente do visual law, o legal design proporciona a migração de técnicas de outras áreas do conhecimento ao direito, criando suporte a novos serviços jurídicos.

Por conseguinte, o legal design coloca-se como uma das alternativas que proporcionam melhorias ao desenvolvimento de técnicas e aprimoramentos de registro de imagens sonoras, proporcionando, entre uma das possíveis soluções, o instrumento de registro de forma inovadora e acessível à compreensão de todos os empresários e terceiros.

Diante disso, conclui-se que tendo a mesma razão de existência que os produtos tradicionais, não há razão para negar o direito exclusivo de distinção e, por conseguinte, a proteção dos sinais sonoros, uma vez que eles servem como uma ferramenta poderosa para distribuição de produtos e são capazes de se identificar e se diferenciar dos outros.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar a viabilidade do registro de sons como marcas no direito brasileiro, observando a relação e o impacto desses diferentes sinais na economia.

Assim, inicialmente, pretendeu-se mostrar que os sinais sonoros têm a mesma razão dos produtos tradicionais: identificar ou distinguir produtos e serviços, mas não pelo som. Portanto, aplicando a teoria da causa dos contratos, *mutatis mutandis*, nas marcas sonoras, é possível extrair a causa desta, e identificar a sua função, concluindo que, usando a mesma função dos símbolos tradicionais, não haveria razão para ser incluídos como marcadores no sistema jurídico atual.

Observou-se também que a lei de propriedade industrial brasileira, com o artigo 122 da LPI, parece ter optado por limitar o conceito de marca registrada apenas àquelas mais facilmente aparentes.

Nesse sentido, o INPI, órgão estadual responsável pela análise e registro no Brasil, por meio de tradução literal e única do artigo 122, não aceita como marcas que não apareçam em sua forma mais pura, como os sons. Desta forma, a proteção especial usando o direito real dos sinais de áudio é negada.

Constatou-se também que o produto é um importante elemento de inovação comercial, podendo desempenhar um papel relevante na azienda e, portanto, na

eficiência desta. Em um ambiente cada vez mais competitivo, o isolamento é importante e investir em produtos inusitados, como o sonoro, pode fazer a diferença. Os produtos são considerados ativos intangíveis e representam quantias significativas de dinheiro nas empresas, podendo exceder o valor total de todos os outros ativos das entidades comerciais.

Também são consideradas as possibilidades de produção do som como símbolo, desde que a exigência de obra autorizada - procedência - permaneça impecável, e a segregação seja sua função primordial. Como resultado, foram consideradas as ideias especulativas em que é possível colocar direitos de propriedade intelectual em uma única criação, levando em conta as funções que desempenham, e protegendo os interesses públicos pré-constitucionais.

Pretendeu-se também evidenciar a necessidade de um direito especial ao recebimento de marcas áudio, com real amparo jurídico, dado o baixo nível de segurança jurídica oferecido por outras instituições, como a concorrência desleal, na proteção desses sinais.

Os benefícios oferecidos pela assinatura do gerenciador de sinal de áudio foram avaliados. Se um logotipo não for registrado, seu titular tem o poder de exigir que todos ajam de maneira que respeite o uso de sua propriedade, tornando-o poderoso contra aqueles que não os respeitam, visto que tal propriedade se opõe a erga omnes. Além disso, a proteção de uma marca registrada, que já é aprovada pelo governo, dá ao seu titular um título claro e específico.

Assim, tendo em vista a necessidade de proteção pelo uso do direito real dos sinais de áudio, a possível utilização deles foi avaliada de acordo com a legislação em vigor. Isso porque o motivo do INPI ter aprovado o registro do qual é a definição literal de restrição do artigo 122 da LPI, colocando como limite para o registro que os sintomas apareçam “significativos”.

Por causa de sua função, o problema de registro de sinais sonoros, o áudio não pode ser verificado apenas à interpretação e a voz e a voz da lei. A terra mudou, e os anos atuais de tecnologia da informação tornaram os produtos de pesquisa errados, apesar aumentados. Para que os países que não os previram, a alteração das regras para aplicação dos sintomas não seja normal.

Portanto, acredita-se que, como alternativa ao Estado de Direito, que pode ou não ocorrer, o dispositivo em questão pode ser interpretado de acordo com a evolução da tecnologia nas últimas décadas, bem como a subsequente necessidade do mercado de acompanhar a evolução um ajuste tão natural, que tem aumentado a busca por objetos divisivos e muito raros, e os sinais sonoros são uma dessas características.

Além disso, é improvável que o país e o entendimento de autarquia se mantenham em 1996, quando a proclamação da LPI, conferia a proteção de marcas apenas aos chamados símbolos tradicionais. O sistema de marcas deve ser desenvolvido para se adaptar às mudanças sociais, tecnológicas e de mercado, não conectado ao modelo antigo.

Dessa forma, conclui-se que é compreensível que o artigo 122 da LPI seja traduzido tendo em vista essas circunstâncias, com base em métodos teleológicos e sistemas de tradução. Assim, a exigência de percepção visual do sinal pode ser considerada como meio de sua publicação. Portanto, a partir do momento em que o som é claramente visível, como as saídas de pontos, um requisito legal será atendido e o sinal sonoro poderá ser registrado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. _____. _____. SCT/16/2 – 01/09/2006: “Nuevos tipos de marcas – decimo sexta sesión, Ginebra, 13 a 17 de noviembre de 2006. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/sct/es/sct_16/sct_16_2.doc. Acesso em: 10 nov. 2023.

ABREU FILHO, José. O negócio jurídico e sua teoria geral. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Autoral. 2. ed. São Paulo: Renovar, 1997.

BARBAS, Leandro Moreira Valente. Marcas não tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BARBAS, Leandro Moreira Valente; et al. Marcas não tradicionais: mapeamento, problemática e experiência internacional. 2015. 339f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2015. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23872>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BARBOSA, Denis Borges. Da proteção real da marca não registrada no Brasil. Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo, v.2, n.2, 2013. Disponível em: <https://>

dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4761005. Acesso em: 21 abr. 2022.

BARBOSA, Denis Borges. Do bem incorpóreo à propriedade intelectual - Ensaio sobre o direito imaterial: estudos dedicados a Newton Silveira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARBOSA, Denis Borges. O direito constitucional dos signos distintivos. In: JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Propriedade intelectual: sinais distintivos e tutela judicial e administrativa. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARBOSA, Denis. A noção de originalidade e os títulos de obra, em particular, de software. Revista de Direito Autoral, 2005. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-noo-de-originalidade-e-os-ttulos-de-obra-em-particular-de-software-2005.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial: fundo de comércio ou fazenda mercantil. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. Manual de Direito de Propriedade Intelectual. 1.ed. Aracaju: Evocati Editora, 2007.

BENETI, Sidnei. O Direito Comercial na Jurisprudência do STJ. Brasília, DF: Justiça Federal, 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-de-direito-comercial/livreto-i-jornada-de-direito-comercial.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Tutela jurídica dos direitos da personalidade e dos direitos autorais. In: BITTAR FILHO, Carlos Alberto. A tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BITTAR, Carlos Alberto. Contornos Atuais do Direito do Autor. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Planalto, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Lei no. 12.529, de 30 de novembro de 2011. Brasília, DF: Planalto, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.

CAMPINHO, Sérgio. O Direito de Empresa à Luz do Novo Código Civil. 3.ed. São Paulo: Renovar, 2003.

CERQUEIRA, João da Gama; GAMA, João da. Tratado da Propriedade Industrial. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREA, José Antonio B. L. Faria. A Dimensão Plurissensorial das marcas: a proteção da marca sonora na lei brasileira. Revista da ABPI, 01 mar. 2004. Disponível em: <https://ids.org.br/a-dimensao-plurissensorial-das-marcas-a-protecao-da-marca-sonora-na-lei->

brasileira/. Acesso em: 19 abr. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). A criação de uma marca: uma introdução às marcas de produtos e serviços para as pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Manual de Marcas: O que é marca. Brasília, DF: INPI, 2023. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca#:~:text=Marca%20%C3%A9%20um%20sinal%20distintivo. Acesso em: 6 nov. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Marcas Depositadas. Rio de Janeiro: INPI, 2013. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/images/docs/dirma_marcas_depositadas_apresentacao_ago_13.pdf. Acesso em: 14 mai. 2023.

JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel J. Pereira. Interface entre propriedade industrial e direito do autor: Direito autoral. São Paulo: Saraiva, 2014.

KUNTZ-GRAU, Karin. Domínio público e direito de autor. Do requisito da originalidade como contribuição reflexivo-transformadora. Revista Eletrônica do IBPI, n.6, 2012. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca. Acesso em: 15 abr. 2022.

LALONDE, Anne Gilson, GILSON, Jerome. Getting Real With Nontraditional Trademarks: What's Next After Red Oven Knobs, the Sound of Burning Methamphetamine, and Goats on a Grass Roof?. 101 Trademark, Rep., 186, 2011.

MÁRCIO BORGES MOREIRA; AUGUSTO, C. Princípios básicos de análise do comportamento. Porto Alegre (Rs): Artmed, 2007.

MARQUES, Ricardo Luiz Pereira. Marcas sonoras no direito brasileiro. Curitiba, PR: Juruá, 2010.

MCCORMICK, Kevin K. "Ding" You Are Now Free to Register That Sound. The Trademark Reporter. Official Journal of the International Trademark Association, v. 96, n.5, Sept./Oct. 2006.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de; TOBIAS, Afonso Celso B. Avaliação econômica de ativos intangíveis: marcas. 2004. Disponível em: [http://www.expresstraining.com.br/exptrain/eollearn.nsf/0/e763deb336cd992883256bba006d61a4/\\$FILE/UPTODA210.pdf](http://www.expresstraining.com.br/exptrain/eollearn.nsf/0/e763deb336cd992883256bba006d61a4/$FILE/UPTODA210.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

NASCIMENTO, Guto Guerra. Music branding: qual o som da sua marca? Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

OLIVEIRA, Natália Bonela de. Marcas Sonoras: uma análise sobre a figura da marca sonora a partir de documentos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI. 2019. 165f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/arquivos-biblioteca/oliveira-natalia-bonela-de.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PORTO, Patrícia Carvalho da Rocha. A marca de alto renome e a marca notoriamente conhecida. São Paulo: DBBA. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/propriedade20.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2022.

PORTO, Patrícia. Limites à sobreposição de direitos de propriedade intelectual. Revista da ABPI, Rio de Janeiro, n.109, p. 3-15, nov./dez. 2010. Disponível em: https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/limites_sobreposicao_direitos_pi.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

RAMOS, Carolina Tinoco. Contributo mínimo em direito do autor: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida: contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro. 2009. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Integração Econômica) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

2009. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/9500/1/CAROLINA%20TINOCO%20RAMOS%20-%20TEXTO%20COMPLETO.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SACKS, Oliver. Alucinações musicais: relatos sobre a música e o cérebro. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.p.3.

SILVA, Hugo Daniel Lança. Marcas sonoras: sua admissibilidade. Verbo Jurídico, Beja, 2003. p. 24. Disponível em: http://www.verbojuridico.net/doutrina/autor/marcas_sonoras.html. Acesso em: 23 abr. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). REsp n. 57.449/RJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Texeira. Brasília, DF: STJ, 24 jun. 1997. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200501514300&dt_publicacao=24/04/2006. Acesso em: 20 abr. 2022.

TAVARES, Fred. Gestão da marca: estratégia e marketing. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2003. Cap. 1, p. 44-50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Nº processo T-408/15. Globo Comunicação e Participações S/A, versus Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), 13 set. 2016. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document>.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). Marcas Registradas. Geneva, Switzerland. Disponível em: <https://www.wipo.int/trademarks/en/>. Acesso em: 20 out. 2022.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



UnB



conhecimento em movimento
sociedade em transformação



Diretório de políticas editoriais das
revistas científicas brasileiras



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal